

16/06/2021

https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=3fa3def2be&attid=0.2&permmsgid=msg-f:170274476448

Timbre

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Autos Judiciais n.: 5272806-81.2020.8.09.0051

Autos SEI n. 202100003000486

**TERMO DE ACORDO N. 27/2021-CCMA/PGE**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **RENATA FERREIRA MENDONÇA**, OAB/GO n. 18.840, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **EDUARDO ELIAS DO PRADO**, neste ato representado por **RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA**, OAB/GO n. 51.423, procuração com poderes especiais acostada no evento SEI n. (000017843356), doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, art. 5º, inciso VI, *a*, Lei Complementar estadual n. 58/2006 e art. 3º, §2º, Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003000486, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Proposta ação judicial n. 5272806.81.2020.8.09.0051 pelo SEGUNDO ACORDANTE em desfavor do PRIMEIRO ACORDANTE, para fins de requerimento de efeitos financeiros de sua promoção à patente de Terceiro Sargento PM/GO, ocorrida em 21.07.2019. Visando a finalização do processo judicial correspondente, proposto o recebimento do valor de R\$6.737,20 (seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), a ser realizado via Requisição de Pequeno Valor - RPV, com concordância pelo PRIMEIRO ACORDANTE.

1.2. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) conciliador(a)/mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.3. O art. 8º da referida Lei Complementar nº144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nos processos que atuem, possam firmar acordos, desde que o encargo econômico não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos, situação verificada no particular.

Valor: R\$ 6.063,39 | Classificador: Aguardando Embargos à Execução - UPJ  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA  
Usuário: RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA - Data: 21/06/2021 11:25:31





16/06/2021

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=3fa3def2be&attid=0.2&permmsgid=msg-f:170274476448>

1.4. O art. 1º, inciso VI do diploma legal em apreço, estabelece que a celebração dos acordos com a Administração Pública visa a *"redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados"*, questão devidamente considerada na condução das medidas compositivas.

1.5. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, para o pagamento ao SEGUNDO ACORDANTE, pelo PRIMEIRO ACORDANTE, do valor de R\$6.737,20 (seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), a ser realizado via Requisição de Pequeno Valor - RPV, considerando os efeitos financeiros de sua promoção à patente de Terceiro Sargento PM/GO, ocorrida em 21.07.2019.

2.2. Realizado o pagamento, considera o SEGUNDO ACORDANTE plenamente satisfeito, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.3. Constitui ônus do SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos ou ação judicial proposta, que tenham por objeto o mesmo evento.

2.4. O pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda, não eximem o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e custas processuais.

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=3fa3def2be&attid=0.2&permmsgid=msg-f:1702744764481077511&th=1...> 2/3

Valor: R\$ 6.063,39 | Classificador: Aguardando Embargos à Execução - UPJ  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA  
Usuário: RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA - Data: 21/06/2021 11:25:31




16/06/2021

https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=3fa3def2be&attid=0.2&permmsgid=msg-f:170274476448

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da transação acertada.

Goiânia, 11 de junho de 2021.

Renata Ferreira Mendonça  
OAB/GO n. 18.840  
(Assinatura Eletrônica)

  
Eduardo Elias do Prado  
CPF n. 006 [REDACTED]

Rafael Monteiro de Almeida  
OAB/GO n. 51.423

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
(Assinatura Eletrônica)

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 11/06/2021, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA, Procurador (a) do Estado**, em 15/06/2021, às 19:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

QRCode

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o Assinatura código verificador **000021212329** e o código CRC **4A657FFE**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.

Código de Barras do Processo  
Referência: Processo nº 202100003000486

Código de Barras do Documento  
SEI 000021212329

https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=3fa3def2be&attid=0.2&permmsgid=msg-f:1702744764481077511&th=1... 3/3

Valor: R\$ 6.063,39 | Classificador: Aguardando Embargos à Execução - UPJ  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA  
Usuário: RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA - Data: 21/06/2021 11:25:31